



## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2025

**OBJETO:** Registro de Preços para prestação de serviços de manutenção de máquinas pesadas e implementos.

### **DATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Dia 19/12/2025

Recebimento/Abertura das Propostas até as 08:15h\*

Início da Disputa às 08:30h\*

\*horário de Brasília

**Critério de Julgamento:** menor preço por lote

**Modo de disputa:** aberto

**ORÇAMENTO SIGILOSO:** Não

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Sim

**COTA EXCLUSIVA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Sim (Lotes 03, 05, 06, 09 e 12)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº** 146/CELIC/SEFAZ/2025

**Nº PROTOCOLO SISTEMA GRP:** 10432

**SOLICITANTE:** Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - SEOI



MUNICÍPIO DE  
SANTA CRUZ DO SUL

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 126/2025

Torna-se público que o Município de Santa Cruz do Sul / RS, por meio da Central de Licitações, sediada na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1551 (Centro Administrativo Municipal – 1º andar), Universitário, CEP: 96.815-713, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal nº 11.668, de 05 de junho de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para prestação de serviços de manutenção de máquinas pesadas e implementos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 - A(s) quantidade(s), a(s) especificação(ões) mínima(s) do(s) serviço(s) a ser(em) registrados(s) encontram-se no ANEXO I deste procedimento licitatório.

**1.3 – A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme disposições do Termo de Referência, Anexo II deste edital.**

1.4 - A licitação será dividida em lotes, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante no Anexo I do edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos lotes forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.5 – Os valores finais propostos pelos licitantes não poderão ser superiores aos valores apurados previamente pelo Município, conforme orçamento de referência constante no ANEXO I do presente Edital.

1.6 - A(s) empresa(s) deverá(ão) fornecer a(s) quantidade solicitada(s) pelo Município, não podendo portanto, estipular em sua proposta de preços, o fornecimento de quantidades mínimas ou máximas.

#### 2. DOS PRAZOS

2.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir da homologação da licitação.

2.2 – A validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por até 12 (doze) meses, mediante a anuênciam do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.2.1 – Em caso de prorrogação, será renovado o quantitativo original dos itens previstos na Ata de Registro de Preços.

**2.3 – Os prazos de prestação dos serviços, garantias, fornecimento, entre outros, deverão obedecer ao disposto no Termo de referência, Anexo II deste edital.**

#### 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul ([www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br))

3.2 - Para fins de acesso ao Portal de Compras Eletrônicas do Banrisul os interessados deverão realizar credenciamento no Sistema de Compras através do Portal do Fornecedor RS (<https://portaldo fornecedor.rs.gov.br/#/home>)

3.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6 - Para os **LOTES 03, 05, 06, 09 e 12**, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

3.6.1 - A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.7 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.8 - Não poderão disputar esta licitação:

3.8.1 - aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.8.2 - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.8.2.1 - equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8.3 - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.8.4 - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.8.4.1 - o impedimento de que trata o item 3.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8.5 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.8.6 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.8.7 - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.8.8 - agente público do órgão ou entidade licitante;

3.8.8.1 - A vedação de que trata o item 3.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8.9 - pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.8.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8.11 - no caso de licitação exclusiva ou de licitação com cota/itens para ME/EPP, não poderão participar destes, empresas não possuam tal enquadramento.

3.9 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.](#)

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1 - Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 - Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto deste Edital.

4.4 - A participação na disputa evidencia ter o proponente examinado todos os termos deste edital e seus anexos aceitando irretratavelmente suas exigências por declaração aceita quando do envio de sua proposta inicial pelo sistema eletrônico. Assim, no cadastramento da proposta inicial, o proponente declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1 - que a licitante tem conhecimento e atende a todas as exigências de habilitação e especificações técnicas previstas neste edital;

4.4.2 - que a licitante assume o compromisso de guardar todos os documentos originais/autenticados, anexados eletronicamente pelo prazo de 10 (dez) anos, e apresentá-los quando requeridos pela Administração Pública;

4.4.3 - que os documentos anexados eletronicamente ou apresentados para digitalização no ato da assinatura de ata de registro de preço, se for o caso, são fiéis aos originais e válidos para todos os efeitos legais, incorrendo nas sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, conforme a legislação aplicável, em caso de declaração falsa, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal;

4.4.4 - que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme previsto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal 14.133/2021 (inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal);

4.4.5 - que a licitante tem conhecimento acerca das condutas passíveis de penalidades elencadas no Edital, de acordo com a modalidade, e aquelas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, conforme legislação aplicável;

4.4.6 - que até a presente data inexistem fatos impeditivos à sua participação, salvo disposição extraordinária prevista em lei específica;

4.4.7 - que a licitante cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV);

4.4.8 - que sua proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

4.5 - A falsidade de alguma das declarações de que trata o item 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.6 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8 - Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9 - Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.9.1 - O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

a) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

4.10 - O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.11 - Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.12 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1 - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) o VALOR UNITÁRIO e TOTAL de cada item do LOTE cotado;

b) o VALOR GLOBAL do LOTE cotado (para os LOTES com mais de um item);

5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3 - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação

5.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.5 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.6 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.7 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.8 - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.9 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.10 - O **prazo de validade da proposta** não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.11 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.12 - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção

das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

### **6.5 - O lance deverá ser ofertado:**

- a) para os lotes com apenas um único item, pelo valor unitário do item, e**
- b) para os lotes com mais de um item, pelo valor global do lote.**

6.6 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

### **6.7 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.**

6.8 - O **intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, **no mínimo 0,01 (um centavo)**.

6.9 - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10 - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

#### **6.10.1 – Adota-se na presente licitação o modo de disputa ABERTO.**

6.11 - Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 - A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2 - A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 - Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4 - Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 - Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12 - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14 - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15 - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17 - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18 - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1 - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2 - A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3 - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.](#)

6.20 - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21 - Tratando-se de licitação contendo lotes, serão desclassificadas as propostas de preços cujo valor TOTAL OU UNITÁRIO DE CADA ITEM OU GLOBAL DO LOTE cotado forem superiores aos valores constantes na Planilha de Orçamento Referência (Anexo I) fornecida pela Administração Municipal e integrante do processo licitatório.

6.22 - Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

## **7. DA PROPOSTA DE PREÇOS FINAL E DO JULGAMENTO**

7.1 - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.2 - O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.2.1 - É facultado ao pregoeiro prorrogar ou até reabrir o prazo estabelecido, por iniciativa própria ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.3 – A proposta de preços final, deverá apresentar os seguintes dados:

- a) as ESPECIFICAÇÕES do produto ofertado, que deverá atender no mínimo ao especificado no ANEXO I do Edital;
- b) o VALOR UNITÁRIO e o VALOR TOTAL de cada ITEM do LOTE cotado, de acordo com as exigências e condições de pagamento estabelecidas no presente processo;
- b.1 - o VALOR GLOBAL do LOTE cotado (para os LOTES com mais de um item);
- c) a identificação da empresa licitante, o nome do representante da empresa, número do telefone e e-mail para contato.
- d) informar agência bancária e número da conta-corrente em nome da empresa, para fins de depósitos de pagamentos.

7.3.1 – Poderão os licitantes inserirem proposta única para todos os ITENS cotados na presente licitação, não necessitando adicionarem propostas individualizadas por ITEM.

7.3.2 - A falta das indicações exigidas na letra "c" e "d", deste capítulo, não será motivo de desclassificação, podendo o pregoeiro diligenciar para sanar eventuais faltas.

7.4 - O pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.4.1 - Sistema de Cadastramento de Fornecedores Federal (SICAF), Estadual ou Municipal (caso possua acesso);

7.4.2 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.4.3 - Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.4.4 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.4.5 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4.6 - A critério do Pregoeiro, poderá ser solicitado da empresa vencedora o envio via sistema com sua proposta de preços final das comprovações dos itens 7.4.2 e 7.4.3.

7.5 - Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

7.7 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.8 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1 - contiver vícios insanáveis;

7.8.2 - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.8.3 - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4 - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



7.8.5 - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9 - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9.1 - A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.11 - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1 - Após a fase de aceitação e julgamento da proposta, o Pregoeiro solicitará do licitante classificado em primeiro lugar no item, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, que envie seus documentos de habilitação.

8.1.1 - É facultado ao pregoeiro prorrogar ou até reabrir o prazo estabelecido, por iniciativa própria ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**8.2 – Para fins de habilitação, deverão ser apresentados os seguintes documentos:**

### **8.2.1 – Habilitação Jurídica:**

**a) Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**b) Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**c) Sociedade empresária limitada – LTDA.:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**d) Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

**e) Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

**g) Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas

Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971](#).

8.2.1.1 - Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.1.2 - Independente do documento apresentado, o objeto social da licitante deverá ser compatível com o objeto licitado.

### **8.2.2 – Habilitação fiscal, social e trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c.1) Para o caso de MEI – Micro Empreendedor Individual, que não possua inscrição junto ao FGTS, deverá ser apresentada declaração do mesmo com a indicação de que não possui funcionários, estando assim dispensado de tal inscrição.

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos de competência do Município e relativa à sede ou domicílio do proponente;

f) Prova de regularidade do proponente com a Fazenda do Município de Santa Cruz do Sul/RS, abrangendo todos os tributos de competência do Município, nos termos do art. 224 da Lei Complementar nº 887/22 (Código Tributário Municipal) c/c §4º do artigo 91 da Lei 14.133/21 (<https://www.santacruz.rs.gov.br/secretarias/certidao-negativa-para-empresas> );

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio do proponente;

### **8.2.3 - Qualificação Técnica**

a) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução dos serviços de manutenção em máquinas que façam parte do lote em questão;

a.1 - O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deverá(ão) conter no mínimo, os seguintes pontos e dados de relevância:

- Nome ou Razão Social completo do emitente.

- Nome ou Razão Social da Empresa prestadora do serviço.

- Especificação dos serviços prestados, constando as principais características.

- Pronunciamento quanto à qualidade / pontualidade da prestação dos serviços.

- Assinatura e identificação do emitente (nome legível, cargo e função).

- Local e data da realização dos serviços e da emissão do Atestado Técnico.

b) declaração que se compromete a transportar, por sua conta e risco, as máquinas e veículos do município em caminhão prancha apropriado para a realização de manutenções em sua sede, sempre que solicitado pelo Município.

c) a empresa deverá apresentar documentação de:

c.1 - Ao menos um profissional capacitado em seu quadro de funcionários apresentando documentos que comprovem a sua capacitação profissional ou;

c.2 - Ao menos um profissional habilitado (Engenheiro ou Técnico) apresentando seu registro em conselho de classe.

8.3 - Se a empresa licitante figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz, o que deverá ser observado até o final da execução contratual, inclusive por ocasião dos pagamentos.

8.4 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.5 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.6 - Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.7 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública (Ex. SICAF ou Cadastro Estadual ou Municipal), desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.1 - Se algum(ns) documento(s) estiver(em) vencido(s), poderá(ão) ser apresentado(s) junto com o referido certificado.

8.8 - Os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, dentro de seu período de validade.

8.8.1 - Considerar-se-ão válidos documentos emitidos no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Central de Licitações desta Administração, ou por via eletrônica (internet), desde que devidamente autorizado pelo órgão competente.

8.8.2 - Os documentos emitidos eletronicamente terão sua validade/autenticidade verificada pela internet, e os demais deverão ser encaminhados com autenticação/reconhecimento de firma digital ou por meio idôneo que permita a verificação por parte do pregoeiro.

8.8.3 - Serão aceitos documentos digitalizados com assinatura original, bem como documentos assinados digitalmente, sendo que em caso de dúvidas o Pregoeiro poderá realizar diligência para confirmação da autenticidade e validade do documento.

8.8.4 - A verificação pelo pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.5 - Em caso de dúvida sobre a autenticidade de documento, o Pregoeiros PODERÁ solicitar o envio dos documentos originais e/ou suas devidas cópias autenticadas.



8.9 - Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.10 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

8.10.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame (documento preexistente); e

8.10.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.11 - Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.12 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no edital.

8.13 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

## **9. DO REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.2 - A ata de registro de preços será encaminhada via e-mail e poderá ser assinada por meio de assinatura digital.

9.2.1 - conforme o caso, poderá a empresa ser convocada para assinatura da Ata, na Central de Licitações do Município, localizada na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1551 (Centro Administrativo Municipal – 1º andar), Universitário, CEP: 96.815-713, e-mail: [licitacao@santacruz.rs.gov.br](mailto:licitacao@santacruz.rs.gov.br) fone: (51) 31204200, no horário de expediente.

9.3 - Será formalizada uma Ata de Registro de Preços individualizadas por licitante vencedor, constando todos os itens ganhos, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, marca(s) cotada(s), preços registrados e demais condições.

9.4 - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.5 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.6 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar o próximo colocado, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo.

9.7 - As regras referentes ao Registro de Preços são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços (Anexo IV).

9.8 - Conforme o caso (se aplicável a prestação do serviço), poderá ser exigido da empresa vencedora, por ocasião do início ou durante a prestação dos serviços, cópia atualizada dos seguintes documentos:

9.8.1 - CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

9.8.2 - MEI – A microempresa individual que não possuir empregados registrados deverá apresentar Declaração que não possui empregados autenticada;

9.8.3 - PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos assinado por responsável;

9.8.4 - PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional assinado por responsável;

9.8.5 - Fichas de registro dos empregados que executarão os serviços;

9.8.6 - Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais e/ou periódicos dos empregados que irão executar o trabalho relacionados aos riscos que estarão expostos;

9.8.7 - Comprovante de recebimento de EPI (equipamentos de proteção individual) atualizado;

9.8.8 - Certificado de treinamento e reciclagem NR 35 (para trabalhos com risco de queda de altura superior a dois metros);

9.8.9 - Certificado de treinamento e reciclagem NR 33 (para trabalhos em espaços confinados, p. ex., limpeza de caixas d'água);

9.8.10 - Certificado de treinamento e reciclagem NR 18 (para trabalhos de construção civil em geral);

9.8.11 - Certificado de curso, treinamento e reciclagem NR10 (trabalhos em instalações elétricas e que envolvam eletricidade);

9.8.12 - Indicação do profissional responsável pelos serviços (responsável técnico).

Parágrafo Único: o Departamento Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – DESMT será o responsável pela solicitação da apresentação de tais documentos, que serão necessários em eventual fiscalização dos prestadores de serviços em relação a observância da legislação de saúde e segurança do trabalho.

9.9 - Por ocasião da expedição do termo de início dos serviços, a contratada deverá indicar o Preposto, o qual permanecerá a disposição da fiscalização, ficando responsável, em horário integral, pelo recebimento de notificações expedidas pelo Departamento Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – DESMT.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



10.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.

c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.1 - na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4 - Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Portal do Pregão Online Banrisul, bem como poderão ser solicitados através do e-mail: [licitacao@santacruz.rs.gov.br](mailto:licitacao@santacruz.rs.gov.br)

## **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

11.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

- d) deixar de apresentar amostra;

- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3 - não entregar a documentação exigida para a contratação ou registro, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 - quando não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) prestado(s);

11.1.6 - quando houver atraso injustificado na entrega do(s) material(ais) solicitado(s) e/ou prestação do(s) serviço(s) por culpa da empresa;



11.1.7 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.8 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou ata de registro de preços;

11.1.9 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;

c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.10 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.11 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.12 - dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.13 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2 - Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar; e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4 - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.5, a multa será de 5% do valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

11.4.2 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.6 a multa será de 0,5% por dia de atraso, incidente sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, limitado ao prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

11.4.3 - Para as infrações previstas nos itens 11.1.7 a 11.1.13, a multa será de 10% do valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços.

11.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6 - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



11.7 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1 a 11.1.6, 11.1.11 e 11.1.12, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.7 a 11.1.10, 11.1.13, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1 a 11.1.6, 11.1.11 e 11.1.12 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

11.9 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10 - A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

12.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



12.3 - A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, diretamente no Portal de Compras do Pregão Online Banrisul ([www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)).

12.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

### **13. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

13.1 - O objeto deste registro de preços poderá ser requisitado pela seguinte Secretarias/Órgãos, conforme sua(s) respectiva(s) dotação(ões) orçamentária(s), informada(s) por ocasião da expedição da(s) nota(s) de empenho(s):

SECRETARIA / ÓRGÃOS MUNICIPAIS	SIGLA	Nº PEDIDO
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	SEOI	2025/11277

13.2 – Poderão fazer uso da(s) Ata(s) de Registro de Preços, todos os Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município de Santa Cruz do Sul e as entidades assistidas ou conveniadas com o Município.

13.3 – Os órgãos e/ou as entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Fazenda), para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

13.4 – No caso de existência de reserva técnica no procedimento licitatório, os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços estarão autorizadas a fazer seu uso.

13.5 – Não havendo a reserva técnica ou quando a mesma for totalmente utilizada, não haverá possibilidade de adesão por parte das Secretarias que não participaram inicialmente do registro ou por entidades municipais.

### **14. DO CANCELAMENTO E DOS PREÇOS**

14.1 – A Ata ou contrato será cancelado pelo Município, quando o fornecedor:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços ou do contrato, sem motivo justificado;

14.1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, ou o preço do contrato; ou

14.1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

14.2 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços ou do contrato, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços ou do

contrato, vedadas contratações derivadas da ata ou contrato enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.3 - O cancelamento nas hipóteses previstas no item 14.1.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.4 - O cancelamento poderá ser realizado pelo gerenciador ou órgão requisitante, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1 - Por razão de interesse público;

14.4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado ou pactuado.

## **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

15.1 - Será admitida a subcontratação de serviços de remoção e transporte de máquinas (guincho), bem como de serviços acessórios necessários ao pleno atendimento do objeto desta licitação, tais como: lanternagem, instalação de acessórios, vidraçaria, retífica de motores, recuperação de componentes hidráulicos, soldagem e usinagem.

15.2 - Respeitado o disposto nos itens 3.1.1.a, 3.1.1.c, 3.1.1.d do Termo de Referência (Anexo II deste edital) e demais disposições aplicáveis, as despesas com subcontratações deverão estar previstos na composição de preços ofertada pelo licitante.

15.3 - A participação dos serviços subcontratados deverá limitar-se a, no máximo, 25% do objeto do contrato. Em casos excepcionais, poderá ser admitida a subcontratação de até 50%, desde que expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

15.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer momento, fazer pesquisa de mercado, bem como utilizar o Sistema Traz Valor para a confirmação da quantidade de horas utilizadas em cada reparação e seu respectivo enquadramento nos níveis de mercado.

15.5 - Não será admitida subcontratação para os lotes AR CONDICIONADO e INJEÇÃO.

15.6 - Para aprovação da subcontratação:

a) O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

b) Será obrigatório a apresentação de documentação comprobatória dos serviços subcontratados emitida pela subcontratada e comprovando que esta representa a escolha mais vantajosa para a Municipalidade, respeitados os percentuais citados no item 15.3.

15.7 - A CONTRATADA será integralmente responsável pelos serviços subcontratados, nos termos do art. 122 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

15.8 - A subcontratação deverá ser solicitada prévia e formalmente pela contratada com a apresentação dos seguintes documentos: justificativa da necessidade da subcontratação; razão social da empresa subcontratada; CNPJ; endereço da mesma; ramo de atividade; minuta de contrato de prestação de serviços, incluindo o valor total; cláusula de comprometimento e ciência do teor de todas as exigências e condições constantes no instrumento contratual celebrado entre a contratada e o Município; cláusula de ciência de que os pagamentos dos serviços executados, serão sempre feitos, exclusivamente à contratada; e, demais cláusulas usualmente utilizadas nos contratos.

15.9 - Não será permitida a paralisação dos serviços por parte da Contratada motivada pelo pedido e aguardo da autorização da subcontratação, caso em que serão aplicadas as penalidades contratuais previstas.

15.10 - O pedido de subcontratação será analisado pelo Fiscal do Contrato, que avaliará a necessidade da subempreitada, conferirá toda a documentação exigida, autorizando-a ou não.

15.11 - Autorizada a subcontratação, a contratada deverá entregar os documentos previstos no item 8.2 do Edital (Habilitação), no que couber, da empresa subcontratada, com objetivo de demonstrar a sua capacidade técnica.

15.12 - Após a expedição da autorização pelo Fiscal, a contratada deverá providenciar a apresentação do contrato com a subcontratada, que será anexado aos demais documentos e encaminhados à Procuradoria-Geral do Município, que se manifestará sobre os aspectos jurídicos da subcontratação, aprovando-a ou não.

15.13 - Os serviços referentes a subcontratação somente poderão ser iniciados após a aprovação do contrato pela Procuradoria Geral do Município.

15.14 - Mesmo que a subcontratação seja aprovada pelo Município, a responsabilidade direta pela execução continuará sendo da empresa vencedora da licitação.

15.15 – Caso ocorra qualquer descumprimento dos termos do contrato ou do edital, por parte da empresa subcontratada, a empresa contratada se responsabilizará pelo mesmo, sendo-lhe aplicadas as penalidades e demais medidas cabíveis.

15.16 - Conforme disposto no §3º do artigo 122 da Lei 14.133/21, fica vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

## **16. DO REAJUSTE, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

16.1 - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

16.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

16.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

16.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

16.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

16.2 - Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 124, II, "d", da Lei nº 14.133/21, a requerente deverá comprovar documentalmente o desequilíbrio contratual. Para que possa ser

autorizado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da futura contratada, esta deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custos, a composição do novo preço, indicando os fatos imprevisíveis. Na ocorrência de fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, deverá apresentar documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao presente contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Município poderá adotar, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais especializados, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do presente termo. Não serão reconhecidos pedidos desacompanhados dos documentos constantes do edital.

16.2.1 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

16.2.2 - Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo Município, fica a empresa obrigada ao cumprimento do objeto contratado nas condições pactuadas antes do início da análise do pedido, mas caso ocorra inadimplemento, caracterizará inexecução parcial do termo de contrato/ata de registro de preços, implicando na aplicação de sanção prevista no edital e no termo de contrato/ata de registro de preços. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações dos atos/fatos aludidos no pedido. O lapso de tempo, para a concessão do reequilíbrio, será contado a partir do protocolo da solicitação do interessado. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo.

16.2.3 - Pedidos de reequilíbrio de preços desacompanhados dos documentos constantes do edital não serão analisados.

16.2.4 - Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo a sua utilização para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato/ata de registro de preços que sejam decorrentes de preços propostos durante a licitação ou por fatores previstos no reajustamento (inflação).

16.2.5 – O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser protocolado:

a) para os Termos de Contrato, na Procuradoria-Geral do Município, sendo que a análise será de responsabilidade da FISCALIZAÇÃO dos serviços ou responsável pela elaboração da Planilha Orçamentária do Município, que emitirá parecer técnico e o devolverá, acompanhado dos demais documentos, à Procuradoria-Geral, para a formalização do aditamento contratual, se for o caso.

b) para os casos de Atas de Registro de Preços, junto a Central de Licitações.

16.3 - Decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços ou do Contato e havendo prorrogação da(o) mesma(o), será concedido reajuste, adotando-se a variação no período do IPCA, ou outro índice econômico que vier a substituí-lo.

## **17. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

17.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

17.2 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas., neste caso o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao



cancelamento do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

17.3 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

17.4 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

17.5 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/21, e na legislação aplicável.

17.6 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

## **18. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

18.1 – O(s) serviço(s), após o envio da(s) ordem(ns) de serviço ou solicitação(ões) emitido(s) pela Secretaria Municipal Requisitante, deverá(ão) ser prestado(s) conforme disposições do Termo de Referência, Anexo II do edital.

18.1.1 – A empresa deverá realizar, conforme o caso, antes do início da prestação dos serviços a verificação de análise dos serviços a serem realizados.

18.2 – O Município designará responsável para proceder a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, o qual relatará as ocorrências, determinando quando necessário a regularização das faltas, defeitos e inconsistências observadas.

18.3 – Por ocasião do **recebimento provisório dos serviços**, a fiscalização designada realizará vistoria de avaliação da qualidade dos serviços prestados com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções.

18.4 – O **recebimento definitivo dos serviços** será efetuado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após verificação da conformidade e qualidade dos serviços, junto às Secretarias Requisitantes, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

18.5 – Caso verifique-se a não conformidade do(s) serviço(s) prestado(s), o licitante deverá promover as correções necessárias nos prazos definidos no Termo de Referência (Anexo II do edital).

18.6 – Qualquer irregularidade verificada após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da empresa, devendo a empresa reparar os danos causados, quanto for o caso, decorrentes da execução dos serviços.

## **19. DOS EMPENHOS**

19.1 – O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

19.2 – A emissão do(s) empenho(s) será(ão) autorizada(s) pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

19.3 – Na nota de empenho constará, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto da aquisição ou do serviço, o(s) valor(es), (o)s local(ais) para entrega ou prestação dos serviços (quando não especificados no edital ou na Ata de Registro de Preços) e o prazo para entrega / prestação dos serviços.

## **20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

20.1 – O pagamento será efetuado **à vista, em até 10 (dez) dias úteis** após o recebimento dos serviços prestados e eventuais peças utilizadas nos serviços.

20.1.1 – O levantamento da quantidade de serviços prestados e peças fornecidas será efetuado através de planilhas assinadas pela Secretaria Municipal Requisitante, após sua verificação, vistoria e aceite dos serviços prestados, bem como, conforme o caso, pela emissão e entrega do Laudo Técnico e do Certificado de Garantia dos serviços e peças.

20.2 – Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da empresa licitante, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

20.3 - Para pagamento, a Empresa deverá apresentar junto ao(s) Núcleo(s) Administrativo(s) da(s) Secretaria(s) requisitante(s), a nota fiscal e/ou fatura do(s) produtos entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Santa Cruz do Sul e conter o número do correspondente empenho.

20.4 – Durante todo o transcorrer da Ata de Registro de Preços e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a Empresa deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

20.4.1 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).

20.4.2 - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

20.4.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Santa Cruz do Sul;

20.4.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;

20.4.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Débitos Trabalhistas.

20.5 – Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do Município, desde que entregues(s) o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

20.6 – Para fins de pagamento, nas contratações de bens e na prestação de serviços, o município fará a devida retenção do imposto de renda estabelecido na IN 1.234/2012, e regulamentado através do Decreto Municipal 11.324 de 07 de julho de 2022.

20.7 – O Município, **conforme o caso**, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previsto na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da empresa vencedora da licitação, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

## **21 – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

21.1 – O Município se obriga a efetuar o pagamento, em conformidade com o disposto no item 20 (Das Condições de Pagamento), deste edital.



21.2 – A Secretaria Municipal de Fazenda será a Gestora da Ata de Registro de Preços, sendo o Fiscal o servidor da Secretaria Requisitante que emitirá o empenho ou outro indicado pela mesma.

21.3 – As demais obrigações e responsabilidades do Município encontram-se dispostas no Termo de Referência, anexo II do edital.

## **22 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

22.1 – Serão de inteira responsabilidade da empresa os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta ata, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

22.2 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas com perfeição e acuidade e em conformidade com o disposto no Termo de referência, Anexo II deste edital.

22.3 – Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a seu cargo a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram.

22.4 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o resarcimento e/ou indenização.

22.5 – Deverão ser prestados pela empresa todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

22.6 – No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o(s) produto(s) e/ou serviço(s).

22.7 – O fornecimento será realizado conforme solicitação do Município (mediante empenho prévio) e de acordo com a sua necessidade, ou conforme disposto no termo contratual ou Termo de Referência.

22.8 – Durante toda a execução contratual, se a empresa licitante figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz. Essa obrigação deverá ser observada, inclusive, por ocasião dos pagamentos.

22.9 – As demais obrigações e responsabilidades da empresa encontram-se dispostas no Termo de Referência, anexo II do edital.

## **23. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

23.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

24.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

24.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o



primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.5 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.6 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.7 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.9 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou das informações constantes no Pregão Online Banrisul, prevalecerá as deste Edital, podendo os equívocos serem sanados através de Esclarecimento.

24.10 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no site do Município: [www.santacruz.rs.gov.br](http://www.santacruz.rs.gov.br) (aba "licitações" item "consultar licitações") e no Portal do Pregão Online Banrisul: [www.pregaobanrisul.com.br](http://www.pregaobanrisul.com.br)

24.11 - Endereço e contatos da Central de Licitações: Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1551 (Centro Administrativo Municipal – 1º andar), Universitário, CEP: 96.815-713, e-mail: [licitacao@santacruz.rs.gov.br](mailto:licitacao@santacruz.rs.gov.br) fone: (51) 3120.4200. Horário de Expediente: das 08h às 16h.

24.12 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul – RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

24.13 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – Lotes, especificações, quantitativos e orçamento referência;
- b) ANEXO II – Termo de Referência;
- c) ANEXO III – Relação Frota Municipal;
- d) ANEXO IV - Minuta de Ata de Registro de Preços.

Santa Cruz do Sul, 26 de novembro de 2025.

**SÉRGIO IVAN MORAES**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO I – Lotes, especificações, quantitativos e orçamento referência

### 1. Lotes 03, 05, 06, 09 e 12: participação exclusiva de ME/EPP.

LOTE	ITEM	CÓD.	DESCRÍÇÃO	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	1	63093	SERVIÇOS MECÂNICOS FROTA PESADA RETROESCAVADEIRAS [HRA]	HORA	800	R\$ 198,58	R\$ 158.864,00
2	1	63094	SERVIÇOS DE ELÉTRICA FROTA PESADA RETROESCAVADEIRA [HRA]	HORA	600	R\$ 196,33	R\$ 117.798,00
3	1	63095	INJEÇÃO DIESEL FROTA PESADA RETROESCAVADEIRAS [HRA]	HORA	200	R\$ 224,72	R\$ 44.944,00
4	1	63097	SERVIÇOS MECÂNICOS FROTA PESADA ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS, TRATORES ESTEIRA E MOTONIVELADORAS [HRA]	HORA	500	R\$ 198,58	R\$ 99.290,00
5	1	63098	SERVIÇOS DE ELÉTRICA FROTA PESADA ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS, TRATORES ESTEIRA E MOTONIVELADORAS [HRA]	HORA	300	R\$ 196,33	R\$ 58.899,00
6	1	63099	INJEÇÃO DIESEL FROTA PESADA ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS, TRATORES ESTEIRA E MOTONIVELADORAS [HRA]	HORA	150	R\$ 224,72	R\$ 33.708,00
7	1	63101	SERVIÇOS MECÂNICOS FROTA PESADA ROLOS COMPACTADORES, PÁS CARREGADEIRAS E VIBROACABADORA [HRA]	HORA	600	R\$ 198,58	R\$ 119.148,00
8	1	63102	SERVIÇOS DE ELÉTRICA FROTA PESADA ROLOS COMPACTADORES, PÁS CARREGADEIRAS E VIBROACABADORA [HRA]	HORA	300	R\$ 196,33	R\$ 58.899,00
9	1	63103	INJEÇÃO DIESEL FROTA PESADA ROLOS COMPACTADORES, PÁS CARREGADEIRAS E VIBROACABADORA [HRA]	HORA	200	R\$ 224,72	R\$ 44.944,00
10	1	63105	SERVIÇOS MECÂNICOS FROTA PESADA TRATORES AGRÍCOLAS, EMPILHADEIRAS E IMPLEMENTOS DE MÁQUINAS (ROÇADEIRAS, PERFORATRIZES, ETC) [HRA]	HORA	450	R\$ 198,58	R\$ 89.361,00
11	1	63106	SERVIÇOS DE ELÉTRICA FROTA PESADA TRATORES AGRÍCOLAS, EMPILHADEIRAS E IMPLEMENTOS DE MÁQUINAS (ROÇADEIRAS, PERFORATRIZES, ETC) [HRA]	HORA	250	R\$ 196,33	R\$ 49.082,50
12	1	63107	INJEÇÃO DIESEL FROTA PESADA TRATORES AGRÍCOLAS, EMPILHADEIRAS E IMPLEMENTOS DE MÁQUINAS (ROÇADEIRAS, PERFORATRIZES, ETC) [HRA]	HORA	150	R\$ 224,72	R\$ 33.708,00

<b>13</b>	1	63096	SERVIÇOS AR CONDICIONADO FROTA PESADA RETROESCAVADEIRAS [HRA]	HORA	300	R\$ 167,90	R\$ 50.370,00
	2	63100	SERVIÇOS AR CONDICIONADO FROTA PESADA ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS, TRATORES ESTEIRA E MOTONIVELADORAS [HRA]	HORA	200	R\$ 167,90	R\$ 33.580,00
	3	63104	SERVIÇOS AR CONDICIONADO FROTA PESADA ROLOS COMPACTADORES, PÁS CARREGADEIRAS E VIBROACABADORA [HRA]	HORA	100	R\$ 167,90	R\$ 16.790,00
	4	63108	SERVIÇOS AR CONDICIONADO FROTA PESADA TRATORES AGRÍCOLAS, EMPILHADEIRAS E IMPLEMENTOS DE MÁQUINAS (ROÇADEIRAS, PERFURATRIZES, ETC) [HRA]	HORA	50	R\$ 167,90	R\$ 8.395,00
	Valor Global LOTE 13: R\$ 109.135,00						

Valor Total Estimado: R\$ 1.017.780,50

## **ANEXO II – Termo de Referência**

### **1.OBJETO**

Licitação para Registro de Preços de serviços de manutenção para máquinas pesadas e implementos pertencentes ao Município de Santa Cruz do Sul.

<b>RETROESCAVADEIRAS</b>				
<b>LOTE</b>	<b>CÓD GRP</b>	<b>CÓD CATSER CATMAT</b>	<b>Descrição</b>	<b>QNT</b>
<b>1</b>	63093	5878	SERVIÇOS MECÂNICOS FROTA PESADA RETROESCAVADEIRAS [HRA]	800
<b>2</b>	63094	5843	SERVIÇOS DE ELÉTRICA FROTA PESADA RETROESCAVADEIRA [HRA]	600
<b>3</b>	63095	18678	INJEÇÃO DIESEL FROTA PESADA RETROESCAVADEIRAS [HRA]	200

<b>ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS, TRATORES ESTEIRA E MOTONIVELADORAS</b>				
<b>LOTE</b>	<b>CÓD GRP</b>	<b>CÓD CATSER CATMAT</b>	<b>Descrição</b>	<b>QNT</b>
<b>4</b>	63097	5878	SERVIÇOS MECÂNICOS FROTA PESADA ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS, TRATORES ESTEIRA E MOTONIVELADORAS [HRA]	500
<b>5</b>	63098	5843	SERVIÇOS DE ELÉTRICA FROTA PESADA ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS, TRATORES ESTEIRA E MOTONIVELADORAS [HRA]	300
<b>6</b>	63099	18678	INJEÇÃO DIESEL FROTA PESADA ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS, TRATORES ESTEIRA E MOTONIVELADORAS [HRA]	150

<b>ROLOS COMPACTADORES, PÁS CARREGADEIRAS E VIBROACABADORA</b>				
<b>LOTE</b>	<b>CÓD GRP</b>	<b>CÓD CATSER CATMAT</b>	<b>Descrição</b>	<b>QNT</b>
<b>7</b>	63101	5878	SERVIÇOS MECÂNICOS FROTA PESADA ROLOS COMPACTADORES, PÁS CARREGADEIRAS E VIBROACABADORA [HRA]	600
<b>8</b>	63102	5843	SERVIÇOS DE ELÉTRICA FROTA PESADA ROLOS COMPACTADORES, PÁS CARREGADEIRAS E VIBROACABADORA [HRA]	300
<b>9</b>	63103	18678	INJEÇÃO DIESEL FROTA PESADA ROLOS COMPACTADORES, PÁS CARREGADEIRAS E VIBROACABADORA [HRA]	200

<b>TRATORES AGRÍCOLAS, EMPILHADEIRAS E IMPLEMENTOS DE MÁQUINAS (ROÇADEIRAS, PERFORATRIZES, ETC)</b>				
<b>LOTE</b>	<b>CÓD GRP</b>	<b>CÓD CATSER CATMAT</b>	<b>Descrição</b>	<b>QNT</b>
<b>10</b>	63105	5878	SERVIÇOS MECÂNICOS FROTA PESADA TRATORES AGRÍCOLAS, EMPILHADEIRAS E IMPLEMENTOS DE MÁQUINAS (ROÇADEIRAS, PERFORATRIZES, ETC) [HRA]	450
<b>11</b>	63106	5843	SERVIÇOS DE ELÉTRICA FROTA PESADA TRATORES AGRÍCOLAS, EMPILHADEIRAS E IMPLEMENTOS DE MÁQUINAS (ROÇADEIRAS, PERFORATRIZES, ETC) [HRA]	250
<b>12</b>	63107	18678	INJEÇÃO DIESEL FROTA PESADA TRATORES AGRÍCOLAS, EMPILHADEIRAS E IMPLEMENTOS DE MÁQUINAS (ROÇADEIRAS, PERFORATRIZES, ETC) [HRA]	150

SERVIÇO DE AR CONDICIONADO – TODAS AS MÁQUINAS				
LOTE	CÓD GRP	CÓD CATSER CATMAT	DESCRIÇÃO	QNT
13	63096	18619	SERVIÇOS AR CONDICIONADO FROTA PESADA RETROESCAVADEIRAS [HRA]	300
	63100	18619	SERVIÇOS AR CONDICIONADO FROTA PESADA ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS, TRATOES ESTEIRA E MOTONIVELADORAS [HRA]	200
	63104	18619	SERVIÇOS AR CONDICIONADO FROTA PESADA ROLOS COMPACTADORES, PÁS CARREGADEIRAS E VIBROACABADORA [HRA]	100
	63108	18619	SERVIÇOS AR CONDICIONADO FROTA PESADA TRATOES AGRÍCOLAS, EMPILHADEIRAS E IMPLEMENTOS DE MÁQUINAS (ROÇADEIRAS, PERFORATRIZES, ETC) [HRA]	50
	60522	484686	GAS DE REFRIGERAÇÃO [KG] FIXO R\$ 212,93	100

Para os casos em que houver divergência entre os códigos CATMAT e a descrição, prevalecerá para composição de preço a descrição informada.

Os agrupamentos foram feitos de forma a facilitar a logística de controle (gestão do contrato) por tipo de máquina segmentando em serviços específicos visando garantir a contratação de empresas especializadas do ramo, onde cada lote será composto por dois itens distintos: um para a execução dos serviços de manutenção e outro para o fornecimento de peças. Essa estruturação, que agrupa peças e serviços correlatos em um único lote, tem o objetivo de simplificar o processo de garantia. A condição para fornecimento de peças está estabelecida no Item 3.3 deste Termo de Referência.

## 2.JUSTIFICATIVA

Esta solicitação se faz necessária para permitir a manutenção de máquinas e implementos que, em virtude de sua utilização, necessitam de manutenção. Considerando que esses equipamentos são de uso para prestação de serviços de obras e manutenção da cidade, torna-se essencial conservar a frota em boas condições para manter a continuidade do serviço público. A relação de máquinas e implementos serve simplesmente como parâmetro inicial, podendo sofrer alteração no decorrer da vigência da ata de registro de preço.

A elaboração desse registro de preços é justificada pelo alto volume de serviços necessários para a manutenção da extensa frota de máquinas municipal. Essa demanda resulta da necessidade de se ter um contrato disponível para a celeridade que se requer em tais manutenções, e, sobretudo, nas despesas efetuadas em consonância com todos os aspectos legais com a nova de lei de licitações.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme detalhamento a seguir:

1. ID PCA no PNCP: 95440517000108-0-000001/2025
2. Data de publicação no PNCP: 26/12/2024
3. Id do item no PCA: 92
4. Classe/Grupo: 12013 - Manutenção Preventina E Corretiva Da Frota De Veículos
5. Identificador da Futura Contratação: não consta

### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de quantidade para este Registro de Preços é fundamentada nas manutenções realizadas e peças adquiridas para as máquinas e implementos da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul nos anos anteriores, conforme registros da Secretaria de Obras e Infraestrutura. Adicionalmente, prevê-se um aumento nessas quantidades em virtude da aquisição de novas máquinas pela Prefeitura.

#### 3.1. DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

Este procedimento licitatório visa futuras contratações de serviços aplicados às máquinas pesadas do Município, de acordo:

- **Serviço de Mecânica:** serviços de montagem e desmontagem mecânica em sistemas de transmissão, em sistema hidráulico, em motor (exceto injeção), em material rodante, em implementos; manutenção preventiva (inspeções, lubrificações, ajustes) e corretiva (diagnóstico e reparo de falhas em sistemas incluindo sensores e atuadores, sistemas hidráulicos);

- **Serviço de Elétrica:** recuperação, substituição e instalação de peças, componentes e acessórios, manutenção preventiva e corretiva de sistemas elétricos, incluindo componentes como alternadores, motores de partida, iluminação, chicotes, relés, fusíveis, aterramentos, etc.

- **Serviços de Injeção Diesel (mecânica e eletrônica):** diagnóstico (inclusive via scanner), manutenção preventiva e corretiva, reparo de sistemas de injeção, como bomba injetora e bicos injetores.

- **Serviços de Ar Condicionado:** manutenção preventiva e corretiva em sistemas de ar condicionado de máquinas como limpeza e higienização, substituição de componentes, reparos nas linhas de alta e de baixa pressão. O fornecimento do gás refrigerante ficará a cargo da CONTRATADA e será pago valor fixado por quilograma, conforme a tabela 1.

#### 3.1.1. VÁLIDO PARA TODOS OS LOTES:

a) Os lotes foram separados em função do grupo de máquinas indicando em subitens os serviços a serem aplicados. Dentro do lote específico, o preço do item por hora trabalhada ofertado pelo licitante deverá abranger a totalidade dos serviços a serem prestados necessários para manter as máquinas em perfeito funcionamento, sem qualquer exceção.  
a1) Os serviços de manutenção compreenderão a manutenção corretiva e também a manutenção preventiva.

b) Serão consideradas como horas trabalhadas aquelas em que a licitante vencedora do presente certame estiver efetivamente prestando serviço, **não sendo contabilizado os tempos de deslocamento.**

- c) A quantidade de horas cobradas pelos serviços será auditada por servidor municipal (chefe da área) com base em tempos padrão para reparação disponibilizada no Sistema Traz Valor. Na ausência, será balizada via comparação com registros de manutenção da frota municipal e em último caso na avaliação dos servidores do Município.
- d) A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer momento, fazer pesquisa de mercado, bem como utilizar o Sistema Traz Valor para a confirmação da quantidade de horas utilizadas em cada reparação e seu respectivo enquadramento nos níveis de mercado.
- e) O licitante contratado, na prestação dos serviços de manutenção do objeto licitado, deverá observar:
- e1) Prestar os serviços específicos somente nas máquinas devidamente autorizados pelo CONTRATANTE, mediante autorização/ordem de serviço a ser expedida previamente;
  - e2) Cada máquina encaminhada para manutenção receberá um diagnóstico prévio (orientativo) elaborado por um mecânico da oficina do Município e com anuêncio do seu chefe imediato, que fará a solicitação de cada serviço de manutenção, cada peça ou de cada inspeção, por escrito, por meio de autorização/ordem de serviço;
  - e3) Não deverá ser executado nenhum serviço sem a devida autorização formalizada pelo Município;
- f) A CONTRATADA deverá:
- f1) Permitir o acompanhamento de qualquer serviço por técnicos do Município, sempre que estes julgarem necessários.
  - f2) Possuir os equipamentos e ferramental necessários para execução de forma mais célere dos serviços.
  - f3) Fornecer informações, fotos, vídeos e esclarecimentos solicitados sobre serviços;
- g) Os serviços serão realizados nas dependências da CONTRATADA ou, em casos excepcionais, nas dependências do Município (Secretaria de Obras e Infraestrutura), mediante autorização do setor responsável através do documento de autorização/ordem de serviço, assinada pelo responsável designado, devendo a CONTRATADA permitir livre acesso de representantes do Município, para que se proceda à fiscalização dos trabalhos. Nestes casos, a contratante deverá obrigatoriamente atender a todas solicitações que são definidas pelo DESMT (Departamento de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho) do Município de Santa Cruz do Sul. Adicionalmente, os trabalhos realizados dentro das dependências do Município não poderão ser serviços que demorem mais de 8 horas, consistindo exclusivamente na substituição de componentes simples, tais como:



Troca de correias, substituição de pastilhas de freio, troca do motor de partida, substituição do alternador, substituição de fusíveis e relés, entre outros.

- h) As máquinas retiradas ou entregues ao poder da CONTRATADA ficarão sob sua responsabilidade até a conclusão dos serviços, respondendo a CONTRATADA por qualquer dano ao bem municipal ou a terceiros.
- i) As máquinas que estiverem em poder da CONTRATADA não poderão ficar estacionadas em vias públicas e/ou privadas de uso coletivo, mesmo quando em serviços subcontratados.
- m) São recursos essenciais para a prestação dos serviços de forma técnica, com qualidade e presteza exigida para os padrões do fabricante das máquinas:
  - m1) Pessoal treinado para executar os serviços nas máquinas de cada marca específica, atendendo os requisitos legais de vínculos trabalhistas ou registro no cadastro nacional de pessoa jurídica quando realizado através de subcontratação;
  - m2) Ferramentas adequadas para a realização dos reparos nas máquinas com segurança e precisão.
- n) As peças substituídas durante a execução dos serviços de manutenção deverão ser devolvidas ao CONTRATANTE.
- o) As máquinas e implementos municipais serão exclusivamente retirados e entregues por servidores do Município autorizados e habilitados, limitando-se a locais determinados dentro do município.
- p) Para serviços a serem realizados fora dos limites municipais de Santa Cruz do Sul, a CONTRATADA será responsável por todos os custos de transporte, inclusive quanto a avarias no bem transportado (parcial ou total). A retirada e entrega dos objetos — máquinas, implementos ou veículos — deverão ser feitas exclusivamente pela CONTRATADA, utilizando um caminhão prancha adequado. Esta exigência garante a integridade e segurança dos objetos durante o transporte e proporciona economia ao Município, especialmente em trajetos longos. Adicionalmente, essa prática visa evitar situações jurídicas complexas que podem surgir se motoristas vinculados à licitante se envolverem em acidentes com terceiros ao dirigir veículos ou máquinas do Município. Tal evento poderia implicar o Município em litígios, considerando que o contrato somente estabelece responsabilidades específicas entre as partes envolvidas neste edital.
- q) Os interessados deverão possuir equipamentos e ferramentas que possibilitem a



adequada prestação de serviço do objeto deste termo de Referência, como por exemplo prensa hidráulica, máquina de solda, máquina de corte plasma ou oxicorte, furadeira de bancada, moto esmeril, instrumentos de medição (paquímetro, micrômetro, manômetros), scanner para diagnóstico eletrônico, ferramentas manuais, entre outras necessárias e adequadas conforme o lote. Para os lotes de Serviços de Mecânica e Serviços de Injeção é obrigatório que a CONTRATADA possua ferramenta para diagnóstico eletrônico de falhas.

### **3.2. Da Proposta**

3.2.1. A proposta deverá conter preço unitário por hora trabalhada, referente aos serviços de mão de obra, devendo inclusive prever todos os custos necessários para a execução dos serviços como frete, estopa, fita isolante, ferramentas, desengripante, limpa contato, etc.

**3.2.1.1. A CONTRATADA não poderá cobrar valores adicionais referentes a consumíveis necessários para a execução dos serviços.**

3.2.2. A adjudicação será por lote e o critério de julgamento será o menor preço por hora trabalhada.

### **3.3. Das peças**

3.3.1. Na ocasião da assinatura do contrato, a LICITANTE poderá optar por fornecer as peças necessárias para a realização completa do serviço de manutenção. Neste caso, o preço da peça deverá ser fornecida com o desconto ao lote similar no contrato resultante do PE 80/2025. Ao se comprometer a fornecer as peças, o contratado terá que fornecer todas as peças necessárias para a manutenção das máquinas e implementos durante a vigência do contrato.

Abaixo apresenta-se tabela com a previsão de compra de peças conforme o lote para o caso do CONTRATANTE fornecer as peças:

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO A SER GASTO PELO MUNICÍPIO
1	PEÇAS RETROESCAVADEIRAS – MECÂNICA	R\$ 271.184,21
2	PEÇAS RETROESCAVADEIRAS – ELÉTRICA	R\$ 102.763,16
3	PEÇAS RETROESCAVADEIRAS – INJEÇÃO	R\$ 195.921,05
4	PEÇAS ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS, TRATORES ESTEIRA E MOTONIVELADORAS – MECÂNICA	R\$ 282.608,70
5	PEÇAS ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS, TRATORES ESTEIRA E MOTONIVELADORAS – ELÉTRICA	R\$ 169.565,22
6	PEÇAS ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS, TRATORES ESTEIRA E MOTONIVELADORAS – INJEÇÃO	R\$ 134.782,61
7	PEÇAS ROLOS COMPACTADORES, PÁS CARREGADEIRAS E VIBROACABADORA – MECÂNICA	R\$ 275.000,00
8	PEÇAS ROLOS COMPACTADORES, PÁS CARREGADEIRAS E VIBROACABADORA – ELÉTRICA	R\$ 137.500,00
9	PEÇAS ROLOS COMPACTADORES, PÁS CARREGADEIRAS E VIBROACABADORA – INJEÇÃO	R\$ 106.666,67
10	PEÇAS TRATORES AGRÍCOLAS, EMPILHADEIRAS E IMPLEMENTOS DE MÁQUINAS (ROÇADEIRAS, PERFORATRIZES, ETC) – MECÂNICA	R\$ 150.000,00
11	PEÇAS TRATORES AGRÍCOLAS, EMPILHADEIRAS E IMPLEMENTOS DE MÁQUINAS (ROÇADEIRAS, PERFORATRIZES, ETC) – ELÉTRICA	R\$ 63.333,33
12	PEÇAS TRATORES AGRÍCOLAS, EMPILHADEIRAS E IMPLEMENTOS DE MÁQUINAS (ROÇADEIRAS, PERFORATRIZES, ETC) – INJEÇÃO	R\$ 70.000,00
13	PEÇAS RETROESCAVADERA - AR CONDICIONADO	R\$ 80.131,58
	PEÇAS AR CONDICIONADO ESCAVADEIRAS HIDRÁULICAS, TRATORES ESTEIRA E MOTONIVELADORAS - AR CONDICIONADO	R\$ 63.043,48
	PEÇAS AR CONDICIONADO ROLOS COMPACTADORES, PÁS CARREGADEIRAS E VIBROACABADORA - AR CONDICIONADO	R\$ 30.833,33
	PEÇAS AR CONDICIONADO RETRO – TRATORES AGRÍCOLAS, EMPILHADEIRAS E IMPLEMENTOS DE MÁQUINAS - AR CONDICIONADO	R\$ 16.666,67

3.3.1.1. É possível acessar as atas do PE 80/2025 no link abaixo:

<https://grp.santacruz.rs.gov.br/transparencia/portal/#/consultaLicitacao/detalhesLicitacao/eyJJudW1lcm9Ub3RhCI6MTAyOTEslnRpcG9BdmFsaWFjYW8iOiJJliwiYWRtaW5pc3RyYWNhblyl6MSwidGlwbyl6IkQiLCJtb3N0cmFMaW5rljp0cnVlfQ==>

3.3.2. Caso a LICITANTE opte por não fornecer as peças para determinado lote, o Município será responsável pelo fornecimento de peças para a realização dos serviços de manutenção. Neste caso, deverão ser observados os seguintes itens:

3.3.3. Caso o Licitante não concordar em fornecer as peças conforme item 3.3.1 deste documento, a CONTRATADA, ao iniciar o serviço com as peças fornecidas pelo município, **estará confirmado a adequação e a qualidade dessas peças para o uso pretendido. Esse ato constitui uma formalização de que as peças estão de acordo**



**com os padrões de qualidade necessários para a execução dos serviços.** Além disso, uma vez que a CONTRATADA tenha aceitado as peças e realizado o serviço, não será aceitável que ela atribua qualquer falha futura, que possa surgir dentro do período de garantia dos serviços, à qualidade das peças fornecidas pelo município.

3.3.4. O licitante deverá fornecer o PERCENTUAL (%) de desconto para peças, de acordo com as atas resultantes do PE 80/2025. O desconto incidirá sobre o preço da peça a ser fornecida, cujo valor será apurado pelo banco de dados Traz valor, devendo constar 02 (duas) casas decimais após a vírgula.

3.3.4.1. Esse desconto será concedido a cada emissão de ordem de compra e posterior nota fiscal da peça requisitada pela CONTRATANTE.

3.3.4.2. O desconto a ser aplicado sobre as peças ofertadas pela licitante deverá abranger todas as peças que serão fornecidas durante a vigência do contrato, sem exceções.

3.3.4.3. Em nenhum caso poderá ser aplicado percentual de desconto diferente do proposto no contrato resultante do PE 80/2025.

3.3.5. Os valores cobrados pelas peças serão balizados pelo Município com base no preço fornecido pelo banco de dados Traz Valor na data da prestação do serviço, considerando já o desconto fornecido pela licitante vencedora do referido lote.

#### **EXEMPLO:**

Desconto ofertado nas peças do lote “X”: 20%

Valor da peça “Y” fornecido pelo Traz Valor na data da manutenção: R\$ 100,00

Valor a ser cobrado do Município: R\$ 100,00 (1 – 20%) = R\$ 80,00

3.3.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer momento, utilizar o Traz Valor para a confirmação de preços praticados e seu respectivo enquadramento nos níveis de mercado.

3.3.7. O preço base para efetivação do cálculo refere-se ao valor atualizado da peça veicular específica fornecido pelo Traz Valor.

3.3.8. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, realizar conferência dos preços das peças e a aplicação do percentual do desconto registrado, sendo que, em caso de verificação de um preço maior, a CONTRATANTE se resguarda o direito de não aceitar as peças.

3.3.9. As peças deverão ser novas, de primeiro uso, genuínas ou originais e homologadas pelo fabricante da máquina/implemento. Para fins de esclarecimento, teremos as



seguintes definições:

**PEÇAS GENUÍNAS:** São as peças de reposição que seguem as mesmas características e especificações técnicas exigidas na linha de montagem da máquina/implemento. Ou seja, seguem as mesmas características da peça que estava na máquina/implemento quando saiu da fábrica. São vendidas na embalagem oficial da marca da montadora e são comercializadas exclusivamente nas redes de concessionárias autorizadas.

**PEÇAS ORIGINAIS/PRIMEIRA LINHA:** É a produzida por um fornecedor de peças da montadora, contando com as mesmas especificações técnicas e de qualidade da genuína. A única diferença é que não é comercializada com o logotipo da marca da montadora, e sim com o do fabricante da peça (este sendo homologado pela montadora). Sua rede de distribuição são os estabelecimentos de autopeças.

**PEÇAS PARALELAS:** são produzidas por terceiros, e nem sempre obedecem os padrões produtivos e os parâmetros estabelecidos pelas montadoras, referentes à conformidade do projeto do veículo ou máquina.

3.3.10. Todos os custos envolvendo o transporte, frete e coisas afins são de responsabilidade da empresa licitante.

3.3.11. A CONTRATANTE tem o direito de solicitar que as peças fornecidas sejam apresentadas para uma inspeção prévia ao fornecimento ou instalação. Na entrega dessas peças para avaliação, é imprescindível que as mesmas estejam contidas em suas embalagens originais intactas, sem qualquer sinal de abertura ou dano.

3.3.12. Será avaliado o acondicionamento do objeto, no momento da entrega. Desta forma, itens manchados, riscados, sujos, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa, não serão aceitos.

3.3.13. Poderá ser exigido, quando aplicável, que a peça deverá ter número de série impresso em sua superfície.

3.3.14. Poderá a CONTRATANTE solicitar ao CONTRATADO a apresentação da nota fiscal de aquisição da peça. No documento devem constar informações como data e local de compra, tipo de produto, modelo, marca e série.

3.3.15. A critério da CONTRATANTE, poderão ser exigidas comprovações de qualidade das peças, por exemplo: que as peças sejam homologadas pelas montadoras, que as peças sejam certificadas por instituições como o CESVI (Centro de Experimentação e Segurança Viária), o IQA (Instituto de Qualidade Automotiva), INMETRO ou, na ausência



destes, outros documentos que possam comprovar a qualidade das peças.

3.3.16. Caberá à CONTRATADA a comprovação de que a peça é genuína ou original sempre que solicitado.

3.3.17. Caso o CONTRATADO opte pela utilização de outro banco de preços para orçamentação, para ocorrências de inconsistências nos valores, prevalecerá o menor valor unitário por item averiguado entre os bancos de preços (Traz Valor e o utilizado pelo CONTRATADO) de acordo com a sua classificação genuíno ou original/primeira linha.

3.3.18. **Exclusivo para o Lote 13:** O valor do quilograma do gás refrigerante utilizado nas manutenções dos sistemas de ar condicionado das máquinas será fixado em R\$ 212,93. **A CONTRATADA não poderá cobrar valores adicionais referentes a consumíveis necessários para a execução dos serviços.**

#### 3.4. Fluxo de Trabalho

Descreve-se abaixo o fluxo de trabalho adotado para este contrato:

3.4.1. A CONTRATANTE acionará a CONTRATADA por meio dos contatos oficiais (informados na assinatura do contrato) manifestando a necessidade da administração em utilizar da Ata de Registro de Preços para realizar manutenção de máquina/equipamento.

3.4.2. A CONTRATANTE receberá Ordem de Serviço (processo interno) onde constará a máquina/equipamento, seu horímetro ou quilometragem e descrição sumária do defeito, devendo a CONTRATADA deslocar equipe até a máquina ou proceder a retirada desta, conforme item 3.1.1.g.

3.4.3. A contratada, de acordo com os prazos estabelecidos no Item 3.7, deverá enviar orçamento detalhado descrevendo a) o diagnóstico do defeito b) a listagem das peças a substituir c) o orçamento dos serviços discriminados em horas, e, caso necessário, d) dos serviços a serem subcontratados.

3.4.3.1. Caso a CONTRATADA opte por fornecer as peças (Item 3.3.1), a referida “listagem de peças” (item 3.4.3.a) será substituída pelo “orçamento de peças Traz Valor”, cabendo à CONTRATADA sua elaboração. O orçamento emitido via sistema de orçamentação deverá conter a descrição e código da peça (genuíno e/ou original), a quantidade indicada, valor unitário e valor final com o desconto aplicado.

3.4.3.2. Caso o CONTRATADO opte pela utilização de outro banco de preços para orçamentação, para ocorrências de inconsistências nos valores, prevalecerá o menor valor unitário por item averiguado entre os bancos de preços (Traz Valor e o utilizado pelo CONTRATADO) de acordo com a sua classificação genuíno ou original/primeira linha.



3.4.4. No caso de subcontratação, será necessário enviar documentos relacionados no item 3.6;

3.4.5. A CONTRATANTE de posse do orçamento descrito no item 3.4.3 poderá enviar questionamentos, solicitar ajustes ou emitir aprovação via meio de comunicação oficial. Somente após a aprovação oficial do serviço estará permitida a execução dos serviços. O prazo para execução dos serviços está estabelecido no Item 3.7;

3.4.6. Finalizados os serviços, a contratada deverá enviar os seguintes documentos, iniciando-se, assim, os prazos para pagamentos descritos no Item 3.7:

3.4.6.1. Notas Fiscais de Serviço e, conforme o caso, de Peças emitidas com base nos valores e descontos aplicados e aprovados para execução.

3.4.6.2. Laudo Técnico de Garantia dos serviços e peças emitido por profissional mencionado no item 3.10.d;

3.4.6.3. Documento traz valor caso seja fornecedor das peças;

3.4.7. Não deverá ser executado nenhum serviço ou fornecimento de peças sem a devida autorização e aprovação de orçamento pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos. Os serviços executados ou o fornecimento de peças sem a autorização e aprovação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos não serão pagos.

### **3.5. Prazo de vigência**

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da homologação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.5.2. Em caso de prorrogação, será renovado o quantitativo original dos itens previstos na Ata de Registro de Preços.

3.5.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.5.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

### **3.6. Da subcontratação**

3.6.1. Será admitida a subcontratação de serviços de remoção e transporte de máquinas



(guincho), bem como de serviços acessórios necessários ao pleno atendimento do objeto desta licitação, tais como: lanternagem, instalação de acessórios, vidraçaria, retífica de motores, recuperação de componentes hidráulicos, soldagem e usinagem.

3.6.2. Respeitado o disposto no item 3.1.1.a, 3.1.1.c, 3.1.1.d e demais disposições aplicáveis, as despesas com subcontratações deverão estar previstos na composição de preços ofertada pelo licitante.

3.6.3. A participação dos serviços subcontratados deverá limitar-se a, no máximo, 25% do objeto do contrato. Em casos excepcionais, poderá ser admitida a subcontratação de até 50%, desde que expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

3.6.4. A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer momento, fazer pesquisa de mercado, bem como utilizar o Sistema Traz Valor para a confirmação da quantidade de horas utilizadas em cada reparação e seu respectivo enquadramento nos níveis de mercado.

3.6.5. Não será admitida subcontratação para os lotes AR CONDICIONADO e INJEÇÃO.

3.6.6. Para aprovação da subcontratação:

3.6.6.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

3.6.6.2. Será obrigatório a apresentação de documentação comprobatória dos serviços subcontratados emitida pela subcontratada e comprovando que esta representa a escolha mais vantajosa para a Municipalidade, respeitados os percentuais citados no item 3.6.3.

3.6.7. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos serviços subcontratados, nos termos do art. 122 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

### 3.7. Dos Prazos

3.7.1. Da solicitação de atendimento, do envio do orçamento detalhado e da execução dos serviços:

a) Assim que solicitado atendimento, a CONTRATADA deverá atender ao chamado em 24 (vinte e quatro) horas, devendo, também, apresentar orçamento discriminativo envolvendo mão de obra e peças, **no mesmo prazo**, para exame e autorização. Este prazo (para envio de orçamento discriminativo) não se aplica quando houver desmontagem.

- b) Após a aprovação do orçamento pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá executar os serviços em prazo a ser acordado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, caso a caso, estabelecido conforme o grau de dano/avaria no momento da autorização do orçamento pela Secretaria.
- c) Ao final da prestação dos serviços (com ou sem fornecimento de peças), antes da retirada da máquina/equipamento da oficina contratada, o fiscal municipal poderá testar, sempre com o responsável pela oficina contratada, se os serviços foram realizados e os problemas foram resolvidos, atestando as horas efetivas trabalhadas previstas no orçamento prévio.
- d) Se o Município, com base em um parecer técnico, rejeitar os serviços prestados, em parte ou em todo, a CONTRATADA deve repeti-los sem cobrar custos extras. No entanto, a CONTRATADA poderá cobrar pelas peças novas que não estavam incluídas na ordem de serviço original e que são necessárias para a execução da manutenção rejeitada.
- e) Serão considerados efetivamente entregues os serviços quando expressamente aprovados pelo responsável da oficina da CONTRATANTE.
- f) As máquinas/equipamentos deverão ser retirados e entregues nas instalações do prestador de serviços por Servidor Público devidamente autorizado.
- g) Durante a manutenção da máquina/equipamento, a CONTRATANTE reserva-se o direito de solicitar registro fotográfico completo do procedimento. Isso inclui fotografias das peças ainda seladas em suas embalagens originais, imagens das mesmas após a instalação na máquina/implemento, imagens das peças retiradas da máquina/implemento, assim como registros visuais das etapas de desmontagem dos componentes, com o objetivo de documentar e avaliar as condições da máquina/implemento em cada fase do processo de manutenção.
- h) O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, será feito por Servidor ou Comissão designado por Portaria, que fará o recebimento nos termos do art. 140, inc. II, alíneas “a” e “b”, da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:
- a) **provisoriamente**, no ato da entrega do(s) produto(s), para efeito de posterior verificação da conformidade do(s) mesmo(s) com o solicitado na licitação;
- b) **definitivamente**, após a verificação da qualidade, características e quantidades do(s) produto(s) e consequente aceitação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.
- h1) O recebimento final desta contratação deverá ser realizada na Secretaria de Obras e



Infraestrutura, situada na BR 471, km 126 – Pedreira, na cidade de Santa Cruz do Sul ou local indicado por servidor competente.

h2) Todos os custos envolvendo o transporte, frete e outras despesas relacionadas são de responsabilidade da empresa licitante.

h3) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

### **3.8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus Anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda deverá:

3.8.1. Possuir equipe administrativa e técnicos que atendam de forma eficaz às solicitações;

3.8.2. Proceder a prestação dos serviços no prazo e local fixados, acompanhado da respectiva nota fiscal;

3.8.3. Considerar os preços propostos completos e suficientes para a execução do objeto desta contratação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou à má interpretação de parte da CONTRATADA;

3.8.4. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, itens, embalagens, tarifas, fretes, seguros, descarga, transporte, material, responsabilidade civil e outros resultantes do contrato, bem como os riscos atinentes à atividade, inclusive quaisquer despesas que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta contratação;

3.8.4.1. Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Termo de Referência;

3.8.5. Indenizar terceiros e ao CONTRATANTE os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a contratação, em conformidade com o artigo 120 da Lei n.º 14.133/21;

3.8.6. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado;

3.8.7. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

- 3.8.8. Refazer os serviços em desacordo no prazo estabelecido neste termo de referência, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos, mediante toda e qualquer impugnação feita pelo CONTRATANTE;
- 3.8.9. Apresentar informações sobre a prestação dos serviços quando solicitado;
- 3.8.10. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 3.8.11. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características do objeto, bem como a observação às normas técnicas;
- 3.8.12. Não subcontratar o objeto deste contrato, salvo esteja expressamente permitido neste Termo de Referência;
- 3.8.13. Prestar a garantia contratual, manutenção e assistência técnica, caso exigida neste Termo de Referência;
- 3.8.14. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos;
- 3.8.15. Informar ao setor financeiro da Secretaria requisitante, durante o período de vigência do contrato, qualquer alteração de endereço, telefone, correio eletrônico (e-mail) ou outros dados.

### **3.9. OBRIGAÇÕES DA CONTRARTE**

- 3.9.1. Receber, fiscalizar, orientar, contestar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- 3.9.2. Receber o objeto e lavrar termo de recebimento provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações do CONTRATANTE, rejeitá-lo, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o termo de recebimento definitivo;
- 3.9.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 3.9.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

3.9.5. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### 3.10. Documentos

Documentos válidos para todos os lotes:

a) Registro Funcional dos mecânicos de seu quadro permanente;

a1) Para a emissão do Laudo referido no Item XX,

**Obs: A comprovação desse item deverá ser realizada na ocasião da assinatura da ATA;**

b) Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão) em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução dos serviços de manutenção em máquinas que façam parte do lote em questão;

O(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica apresentado(s) deverá(ão) conter no mínimo, os seguintes pontos e dados de relevância:

- Nome ou Razão Social completo do emitente.
- Nome ou Razão Social da Empresa prestadora do serviço.
- Especificação dos serviços prestados, constando as principais características.
- Pronunciamento quanto à qualidade / pontualidade da prestação dos serviços.
- Assinatura e identificação do emitente (nome legível, cargo e função).
- Local e data da realização dos serviços e da emissão do Atestado Técnico.

**Obs: A comprovação desse item deverá ser realizada para fins de habilitação da Licitação;**

c) A empresa contratada para prestação de serviços de manutenção deverá apresentar uma declaração que se compromete a transportar, por sua conta e risco, as máquinas e veículos do município em caminhão prancha apropriado para a realização de manutenções em sua sede, sempre que solicitado pelo Município.

**Obs: A comprovação desse item deverá ser realizada para fins de habilitação da Licitação;**

d) **Para fins de habilitação**, a empresa deverá apresentar documentação de:

d1) Ao menos um profissional capacitado em seu quadro de funcionários apresentando documentos que comprovem a sua capacitação profissional ou;

d2) Ao menos um profissional habilitado (Engenheiro ou Técnico) apresentando seu registro em conselho de classe.

### 3.11. Garantia

- a) O período de garantia das peças e serviços fornecidos deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias consecutivos, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo.
- b) Para serviços de reforma de motores (reforma geral ou parcial), o período de garantia mínimo para peças e serviços deverá ser de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, contados após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- c) A garantia fornecida deve cobrir quaisquer defeitos de fabricação, problemas de funcionamento ou falhas que possam ocorrer devido ao uso normal.
- d) A garantia deve ser prestada por agente credenciado do licitante, sendo que todos os custos envolvendo a prestação da garantia, desde retirada do objeto nas dependências da Administração até a sua devolução para a mesma, serão suportados pela CONTRATADA.
- e) A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, mesmo após o término ou rescisão da Ata de Registro de Preços.
- f) A CONTRATADA será a responsável pela garantia da peça fornecida, mesmo que tenha adquirido a peça com terceiros, devendo efetuar a troca da mesma sem ônus para o Município.
- g) A garantia deve ser prestada num prazo máximo de 05 (cinco) dias da notificação e o objeto, em caso de garantia, deve ser retirado num prazo máximo de 02 (dois) dias da notificação.
  - g1) Os prazos poderão ser prorrogados uma vez, por iguais períodos, a requerimento da CONTRATADA, desde que apresente justificativa e esta seja aceita pela Administração.
- h) A garantia não abrange as substituições de peças ou componentes danificados por dolo, imperícia ou mau uso do objeto por parte do Município.
- i) A licitante vencedora deverá fornecer, durante o período de garantia, o suporte técnico necessário ao perfeito uso do objeto.
- j) Cabe ao licitante o ônus da comprovação de mal uso caso o veículo apresentar problemas relacionados às peças ou serviços fornecidos;



#### **4. DO PAGAMENTO:**

O pagamento será em até 10 dias úteis, após o recebimento definitivo dos documentos, das peças e dos serviços, conforme item 3.7 deste documento.

#### **5. FISCAL DESIGNADO**

O fiscal designado para este contrato será um Servidor indicado pela Secretaria demandante.

#### **6. BASE LEGAL**

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **7. FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul – RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

Santa Cruz do Sul, 03 de outubro de 2025.

Dante Gageiro La Porta Neto Engenheiro Mecânico Matrícula 18706	Francisco Carlos Smidt Secretário Municipal
---	--

### ANEXO III – FROTA MUNICIPAL

Retroescavadeiras						
Item	Tombo	Placa	Marca	Modelo	Ano	Número de Série
1	73298	-	Randon	RK-406B	2007	7A406BMC4W0553
2	84328	IQX1068	JCB	3C	2010	9B9214T04ABDT4852
3	84332	IQX1090	JCB	3C	2010	9B9214T04ABDT4877
4	84334	IQX1089	JCB	3C	2010	9B9214T04ABDT4846
5	84335	IQX1071	JCB	3C	2010	9B9214T04ABDT4814
6	96201	IVK8400	Randon	RD406	2014	9AD406AEHE0005626
7	96202	IVK8409	Randon	RD406	2014	9AD406AEAE0005624
8	96203	IVK8403	Randon	RD406	2014	9AD406AEVE0005623
9	96204	IVK6330	Randon	RD406	2014	9AD406AELE0005625
10	98163	IWI3827	Randon	RD406 Advanced	2014	9AD406AEHE0005996
11	98164	IWI3826	Randon	RD406 Advanced	2014	9AD406AELE0005995
12	98165	IWI3824	Randon	RD406 Advanced	2014	9AD406AEKE0005990
13	98166	IWI3823	Randon	RD406 Advanced	2014	9AD406AEVE0005993
14	98167	IWI4818	Randon	RD406 Advanced	2014	9AD406AEJE0005991
15	98168	IWI3820	Randon	RD406 Advanced	2014	9AD406AECE0005989
16	98169	IWI3822	Randon	RD406 Advanced	2014	9AD406AEJE0005988
17	101090	IXB3354	Randon	RD406 Advanced	2015	9AD406AELF0006369
18	105748	IWS4029	Randon	RD 406	2015	9AD406AEHF0006244
19	105749	IWS4012	Randon	RD 406	2015	9AD406AEHF0006243
20	131678	IZU7J61	Randon	RD406 Advanced	2019	RDV406AUHK0007620
21	131679	IZU7J36	Randon	RD406 Advanced	2019	RDV406AUCK0007619
22	131680	IZU7J79	Randon	RD406 Advanced	2019	RDV406AUJK0007621
23	131681	IZU8A15	Randon	RD406 Advanced	2019	RDV406AUVK0007623
24	131682	IZU8A43	Randon	RD406 Advanced	2019	RDV406AUAK0007624
25	131683	IZU7J95	Randon	RD406 Advanced	2019	RDV406AUCK0007622
26	141149	JBH1H50	JCB	3CX Nacional	2022	S0R3CXTTLN3089061
27	141150	JBH0E64	JCB	3CX Nacional	2022	S0R3CXTTVN3088957
28	141151	JBH1H45	JCB	3CX Nacional	2022	S0R3CXTTKN3089036
29	146109	JCI1A71	JCB	3CX	2023	S0R3CXTTJP3333725
30	146583	JCO2F55	Muller	MR 406 Série II	2024	MIM00500TR0100040
31	149215		XCMG	XC870BR	2024	XUG08703LRPA01918



VIVER  
AQUI É  
**BOM**  
DEMAIS

MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**

**Escavadeiras hidráulicas, tratores esteira e motoniveladoras**

Item	Tombo	Placa	Marca	Modelo	Ano	Número de Série
32	73160	-	Komatsu	PC 200-6B	-	B10820
33	96898	-	JCB	JS 160LC	-	2132918
34	101001	-	Komatsu	PC130-8	2015	KMTPC202PFBB10367
35	128862	-	Komatsu	PC200-8MO	2019	KMTPC244CKBB50720
36	149216		XCMG	XE150BR	2024	XUG01502ERPA00884
37	132408	-	JCB	8026 CST	2019	RAJCB30VK2889029
38	133078	-	Bobcat	E26	-	B4S9144120143078
39	133079	-	Bobcat	E26	-	B4591445555411
40	144893	-	XCMG	XE150BR	2023	XUG01502JPPA00730
41	1717	-	Fiat Allis	FG85A"B"	1997	71S00894
42	29301	-	Caterpillar	140-0	1993	5MDO-1822
43	29305	-	Caterpillar	140 G	1993	5MDO1851
44	73165	-	Caterpillar	120H	-	4TF89715
45	86420	-	XCMG	GR180	2011	D0022025
46	86421	-	XCMG	GR180	2011	D0022028
47	101091	IXA6606	New Holland	RG200B	2015	HDZN0200LFAF05336
48	131667	IIZU0A16	Caterpillar	140k	2019	CAT 0140KLJPA05322
49	131668	IIZU0A73	Caterpillar	140k	2019	CAT 0140KHLJPA05323
50	131669	IIZU0B31	Caterpillar	140k	2019	CAT 0140KPJPA05327
51	149276		XCMG	GR180BR	2024	XUG01803HRPB02310
52	149578		LIUGONG	CLG4180D	2024	CLG4180FPRL013376
53	149969		LIUGONG	CLG4180D	2024	CLGG4180DJRL013008
54	73159	-	Komatsu	D61EX-15	-	B41223
55	128746	-	Komatsu	D61EX23m0	2019	KMT0D125CKBB50245

**Rolos compactadores, pás carregadeiras e vibroacabadora**

Item	Tombo	Placa	Marca	Modelo	Ano	Número de Série
56	29341	-	Muller	VAP-70P	1993	-
57	333333	-	Muller	VAP-55L	1995	-
58	33782	-	Muller	VAP-70	1995	-
59	130447	-	Bomag	BW 138 AC-5	2019	10165041.1020
60	136546	-	Dynapac	CA25D	-	10000179AMB006980
61	137114	-	Dynapac	CA25D	-	10000179CMB007083
62	137115	-	Dynapac	CA25D	-	10000179TMB007084
63	32687		Muller	VAP-70P	1993	104259843
64	29274	-	Case	W20-B	1990	JHF0016779
65	29275	-	Michigan	75 III	1985	4100D264 BRC
66	29277	-	Michigan	55 C	1993	4247H-1692BRC
67	29304	-	Michigan	55 C	1989	42474-155 BRC
68	29312	-	Case	W 20-B	1987	6948720
69	97323	-	New Holland	W130ZB	-	-
70	137436	-	XCMG	LW300KV	2021	XUG0300VJMPB01432
71	128863	-	Bobcat	S650	2019	A3NV26594
72	128745	-	Ciber	AF-4500	2019	CIBOCP45NK0000010



VIVER  
AQUI É  
**BOM**  
DEMAIS

MUNICÍPIO DE  
**SANTA CRUZ DO SUL**

Tratores agrícolas, empilhadeiras e implementos de máquinas (roçadeiras, perfuratrizes, etc)						
Item	Tombo	Placa	Marca	Modelo	Ano	Número de Série
73	4481	-	Massey Ferguson	275	-	2160042974
74	50283	-	Massey Ferguson	292	-	5260000847
75	81254	-	Yanmar Agritech	1050/4	2009	510M0069
76	101092	IXA7977	Plus	LSP80C01	2015	9BLP08002FG000193
77	105685	IXG4722	LS Tractor	-	2016	9BLP08002GG000007
78	132437	-	John Deere	6100J	-	1BM6100JHJA000952
79	142288	JBL1I76	LS Tractor Plus	80 Cabinado	2022	9BLP08002NG000079
80	142305	JBL2D84	LS Tractor Plus	80 Cabinado	2022	9BLP08002NG000082
81	130137		Husqvarna	MZ52	2023	
82	129614	-	Yale Makena	Empilhadeira GP50MX	-	A686Y02103T
83	143942	-	UN	Empilhadeira FD35T-CNGA7	-	-
84	143202	-	Bristol	Perfuratriz HT-17	-	-
85	56332	-	Lavrale	Roçadeira agrícola	-	-
86	108597	-	Konrath	Roçadeira agrícola	2018	-
87	101089	-	Lavrale	Roçadeira agrícola RHA150	-	-
88	141152	-	Lavrale	Roçadeira agrícola RHA150	-	8901-02970
89	141153	-	Lavrale	Roçadeira agrícola RHA150	-	8901-02974
90	3615	-	Yanmar	Micro Trator NSB 115	-	826S0573
91	24582	-	Yanmar	Micro Trator TC-14S	-	-
92	69912	-	Yanmar	-	-	824J0581
93	111653	-	Yanmar	TC11 Super	-	-
94	143768	-	Husqvarna	Trator cortador de grama TS148	-	-
95	143769	-	Husqvarna	Trator cortador de grama TS148	-	-
96	-	-	Bobcat	Fresadora 40PSL	2018	991402845
97	-	-	Bobcat	Vassoura 60 Sweeper	-	VS11201443



## ANEXO IV - Minuta de Ata de Registro de Preços

### MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL/RS ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 126/2025 FORNECEDOR: ....

O Município de Santa Cruz do Sul, através da Secretaria Municipal de Fazenda (Órgão Gerenciador), com sede na Rua Coronel Oscar Rafael Jost, 1551 (Centro Administrativo Municipal – 1º andar), Universitário, CEP: 96.815-713, na cidade de Santa Cruz do Sul/RS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 95.440.517/0001-08, neste ato representado pelo **Sr. Bruno Cesar Faller, Secretário Municipal de Fazenda**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 126/2025, Processo Administrativo n.º 146/CELIC/SEFAZ/2025, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, e nas quantidades dispostas, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 11.668, de 05 de junho de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. OBJETO, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PRAZOS

7.1.A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para prestação de serviços de manutenção de máquinas pesadas e implementos**, conforme especificado do edital de **Pregão Eletrônico nº 126/2025**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

7.2.O preço registrado, as especificações mínimas do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )
--

LOTE	ITEM	CÓD.	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
...	...	...	...	..		...	...

1.3 - O **prazo de validade da proposta** é de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**1.4 – A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme disposições do Termo de Referência, Anexo II do edital.**

**1.5 – Os prazos de prestação dos serviços, garantias, fornecimento, entre outros, deverão obedecer ao disposto no Termo de referência, Anexo II deste edital.**

#### 2. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S) E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 - O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Fazenda.

2.2 – Demais Órgãos Participantes:

SECRETARIA / ÓRGÃOS MUNICIPAIS	SIGLA	Nº PEDIDO
Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura	SEOI	2025/11277

2.3 - O objeto deste registro de preços poderá ser requisitado por todos os Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município de Santa Cruz do Sul e as entidades



assistidas ou conveniadas com o Município, conforme sua(s) respectiva(s) dotação(ões) orçamentária(s), informada(s) por ocasião da expedição da(s) nota(s) de empenho(s).

2.4 – Poderão fazer uso da(s) Ata(s) de Registro de Preços, todos os Órgãos que compõem a estrutura administrativa do Município de Santa Cruz do Sul e as entidades assistidas ou conveniadas com o Município.

2.5 – Os órgãos e/ou as entidades que não participarem do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador (Secretaria Municipal de Fazenda), para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.6 – No caso de existência de reserva técnica no procedimento licitatório, os órgãos ou entidades que não participarem do registro de preços estarão autorizadas a fazer seu uso.

2.7 – Não havendo a reserva técnica ou quando a mesma for totalmente utilizada, não haverá possibilidade de adesão por parte das Secretarias que não participaram inicialmente do registro ou por entidades municipais.

### **3. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, em razão da capacidade de gerenciamento.

3.2 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **4. VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, com vigência de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ até o dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.**

4.2 - A validade da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada por até 12 (doze) meses, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.2.1 - Em caso de prorrogação, será renovado o quantitativo original dos itens previstos na Ata de Registro de Preços.

4.3 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.3.1 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.4 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5 - O instrumento contratual de que trata o item 4.3 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.6 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7 - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, para fins de formalização da ata de registro de preços serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário.

4.8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

4.9 - Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.10 - O prazo de convocação será de 05 (cinco) dias úteis e poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

4.11 - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

4.12 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, fica facultado à Administração convocar o segundo colocado e assim sucessivamente, para fazê-lo em igual prazo.

4.13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4.14 - Conforme o caso (se aplicável a prestação do serviço), poderá ser exigido da empresa vencedora, por ocasião do início ou durante a prestação dos serviços, cópia atualizada dos seguintes documentos:

4.14.1 - CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4.14.2 - MEI - A microempresa individual que não possuir empregados registrados deverá apresentar Declaração que não possui empregados autenticada;

4.14.3 – PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos assinado por responsável;

4.14.4 - PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional assinado por responsável;

4.14.5 - Fichas de registro dos empregados que executarão os serviços;

4.14.6 - Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) admissionais e/ou periódicos dos empregados que irão executar o trabalho relacionados aos riscos que estarão expostos;

4.14.7- Comprovante de recebimento de EPI (equipamentos de proteção individual) atualizado;

4.14.8 - Certificado de treinamento e reciclagem NR 35 (para trabalhos com risco de queda de altura superior a dois metros);

4.14.9 - Certificado de treinamento e reciclagem NR 33 (para trabalhos em espaços confinados, p. ex., limpeza de caixas d'água);

4.14.10 - Certificado de treinamento e reciclagem NR 18 (para trabalhos de construção civil em geral);

4.14.11 - Certificado de curso, treinamento e reciclagem NR10 (trabalhos em instalações elétricas e que envolvam eletricidade);

4.14.12 - Indicação do profissional responsável pelos serviços (responsável técnico).

Parágrafo Único: o Departamento Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – DESMT será o responsável pela solicitação da apresentação de tais documentos, que serão necessários em eventual fiscalização dos prestadores de serviços em relação a observância da legislação de saúde e segurança do trabalho.

4.15 - Por ocasião da expedição do termo de início dos serviços, a contratada deverá indicar o Preposto, o qual permanecerá a disposição da fiscalização, ficando responsável, em horário integral, pelo recebimento de notificações expedidas pelo Departamento Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho – DESMT.

## **5. DO REAJUSTE, ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS**

5.1 - Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

5.1.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata

tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

5.1.3 - Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5.2 - Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/21, a requerente deverá comprovar documentalmente o desequilíbrio contratual. Para que possa ser autorizado o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da contratada, esta deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custos, a composição do novo preço, indicando os fatos imprevisíveis. Na ocorrência de fatos previsíveis com consequências imprevisíveis, deverá apresentar documentos comprobatórios dos fatos alegados e não se reportar a fatos absolutamente estranhos ao presente contrato. Na análise da solicitação, dentre outros critérios, o Município poderá adotar, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte mercantil, índices setoriais especializados, parecer contábil da solicitante e demonstração de reais impactos sobre a execução do presente termo. Não serão reconhecidos pedidos desacompanhados dos documentos.

5.2.1 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório.

5.2.2 - Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo Município, fica a empresa obrigada ao cumprimento do objeto contratado nas condições pactuadas antes do início da análise do pedido, mas caso ocorra inadimplemento, caracterizará inexecução parcial do termo de contrato/ata de registro de preços, implicando na aplicação de sanção prevista no edital e no termo de contrato/ata de registro de preços. Não serão reconhecidos pedidos não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações dos atos/fatos aludidos no pedido. O lapso de tempo, para a concessão do reequilíbrio, será contado a partir do protocolo da solicitação do interessado. Sob nenhum pretexto haverá reequilíbrio econômico-financeiro retroativo.

5.2.3 - Pedidos de reequilíbrio de preços desacompanhados dos documentos comprobatórios não serão analisados.

5.2.4 - Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo a sua utilização para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato/ata de registro de preços que sejam decorrentes de preços propostos durante a licitação ou por fatores previstos no reajustamento (inflação).

5.2.5 - O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser protocolado:

a) para os Termos de Contrato, na Procuradoria-Geral do Município, sendo que a análise será de responsabilidade da FISCALIZAÇÃO dos serviços ou responsável pela elaboração da Planilha Orçamentária do Município, que emitirá parecer técnico e o devolverá, acompanhado dos demais documentos, à Procuradoria-Geral, para a formalização do aditamento contratual, se for o caso.

b) para os casos de Atas de Registro de Preços, junto a Central de Licitações.



5.3 - Decorridos 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços e havendo prorrogação da mesma, será concedido reajuste, adotando-se a variação no período do IPCA, ou outro índice econômico que vier a substituí-lo.

5.3.1 - O reajuste será calculado com data base a contar da data do orçamento estimado da licitação.

5.3.2 - De maneira análoga, caso o índice oficial utilizado venha a determinar a redução dos valores, serão estendidos à CONTRATANTE, a partir da mesma data base.

5.3.3 - O reajuste será concedido em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços e decorridos 1 (ano) da contratação.

## **6. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

6.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.2 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas., neste caso o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.3 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.4 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.5 - Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.6 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

## **7. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1 - O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado nos termos do artigo 194 do Decreto Municipal nº 11.668/23;

7.2 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador nas hipóteses previstas no inciso I do artigo 184 do Decreto Municipal nº 11.668/23, e quando o fornecedor:

7.2.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.2.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.2.3 - Não aceitar manter seu preço registrado; ou

7.2.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21.

7.3 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/21, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.



7.4 - O cancelamento de registros será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa do interessado.

7.5 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.5.1 - Por razão de interesse público;

7.5.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.5.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

## **8. DO REGISTRO POR APOSTILAMENTO**

8.1 - Considerando as disposições do artigo 136 c/c o 115 da Lei Federal 14.133/21, facilita-se a Administração os registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços, podendo aqueles serem realizados por simples apostilamento, unilateralmente pelo Departamento responsável, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

8.2 - Faculta-se à Administração os registros que não caracterizam alteração da Ata de Registro de Preços, por simples Termo de Apostilamento, de forma unilateral, pelo Departamento responsável, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

- a) Variação do valor contratual em razão do reajuste, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro de preços previstos na Ata de Registro de Preços;
- b) Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas na Ata de Registro de Preços;
- c) Alterações na razão ou na denominação social da empresa;
- d) Troca de marca de produtos previstos na Ata de Registro de Preços;
- e) Cancelamento de itens previstos na Ata de Registro de Preços;
- f) Antecipação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;
- g) Indicação de dotações orçamentárias;
- h) Outras situações análogas, sem alteração do objeto constante da Ata de Registro de Preços.

## **9. DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1 - Será admitida a subcontratação de serviços de remoção e transporte de máquinas (guincho), bem como de serviços acessórios necessários ao pleno atendimento do objeto desta licitação, tais como: lanternagem, instalação de acessórios, vidraçaria, retífica de motores, recuperação de componentes hidráulicos, soldagem e usinagem.

9.2 - Respeitado o disposto nos itens 3.1.1.a, 3.1.1.c, 3.1.1.d do Termo de Referência (Anexo II do edital) e demais disposições aplicáveis, as despesas com subcontratações deverão estar previstos na composição de preços ofertada pelo licitante.

9.3 - A participação dos serviços subcontratados deverá limitar-se a, no máximo, 25% do objeto do contrato. Em casos excepcionais, poderá ser admitida a subcontratação de até 50%, desde que expressamente autorizada pela CONTRATANTE.

9.4 A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer momento, fazer pesquisa de mercado, bem como utilizar o Sistema Traz Valor para a confirmação da quantidade de horas utilizadas em cada reparação e seu respectivo enquadramento nos níveis de mercado.

9.5 - Não será admitida subcontratação para os lotes AR CONDICIONADO e INJEÇÃO.

9.6 - Para aprovação da subcontratação:

- a) O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

b) Será obrigatório a apresentação de documentação comprobatória dos serviços subcontratados emitida pela subcontratada e comprovando que esta representa a escolha mais vantajosa para a Municipalidade, respeitados os percentuais citados no item 15.3.

9.7 - A CONTRATADA será integralmente responsável pelos serviços subcontratados, nos termos do art. 122 da Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações.

9.8 - A subcontratação deverá ser solicitada prévia e formalmente pela contratada com a apresentação dos seguintes documentos: justificativa da necessidade da subcontratação; razão social da empresa subcontratada; CNPJ; endereço da mesma; ramo de atividade; minuta de contrato de prestação de serviços, incluindo o valor total; cláusula de comprometimento e ciência do teor de todas as exigências e condições constantes no instrumento contratual celebrado entre a contratada e o Município; cláusula de ciência de que os pagamentos dos serviços executados, serão sempre feitos, exclusivamente à contratada; e, demais cláusulas usualmente utilizadas nos contratos.

9.9 - Não será permitida a paralisação dos serviços por parte da Contratada motivada pelo pedido e aguardo da autorização da subcontratação, caso em que serão aplicadas as penalidades contratuais previstas.

9.10 - O pedido de subcontratação será analisado pelo Fiscal do Contrato, que avaliará a necessidade da subempreitada, conferirá toda a documentação exigida, autorizando-a ou não.

9.11 - Autorizada a subcontratação, a contratada deverá entregar os documentos previstos no item 8.2 do Edital (Habilitação), no que couber, da empresa subcontratada, com objetivo de demonstrar a sua capacidade técnica.

9.12 - Após a expedição da autorização pelo Fiscal, a contratada deverá providenciar a apresentação do contrato com a subcontratada, que será anexado aos demais documentos e encaminhados à Procuradoria-Geral do Município, que se manifestará sobre os aspectos jurídicos da subcontratação, aprovando-a ou não.

9.13 - Os serviços referentes a subcontratação somente poderão ser iniciados após a aprovação do contrato pela Procuradoria Geral do Município.

9.14 - Mesmo que a subcontratação seja aprovada pelo Município, a responsabilidade direta pela execução continuará sendo da empresa vencedora da licitação.

9.15 - Caso ocorra qualquer descumprimento dos termos do contrato ou do edital, por parte da empresa subcontratada, a empresa contratada se responsabilizará pelo mesmo, sendo-lhe aplicadas as penalidades e demais medidas cabíveis.

9.16 - Conforme disposto no §3º do artigo 122 da Lei 14.133/21, fica vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

## **10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

10.1 – Para fins de infrações administrativas e sanções serão observadas as disposições do item 11 do edital.

## **11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



11.1 – O pagamento será efetuado **à vista, em até 10 (dez) dias úteis** após o recebimento dos serviços prestados e eventuais peças utilizadas nos serviços.

11.1.1 – O levantamento da quantidade de serviços prestados e peças fornecidas será efetuado através de planilhas assinadas pela Secretaria Municipal Requisitante, após sua verificação, vistoria e aceite dos serviços prestados, bem como, conforme o caso, pela emissão e entrega do Laudo Técnico e do Certificado de Garantia dos serviços e peças.

11.2 – Os pagamentos serão efetuados exclusivamente em conta-corrente em nome da empresa licitante, não sendo permitida a cobrança via boleto bancário.

11.3 - Para pagamento, a Empresa deverá apresentar junto ao(s) Núcleo(s) Administrativo(s) da(s) Secretaria(s) requisitante(s), a nota fiscal e/ou fatura do(s) produtos entregue(s) de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Santa Cruz do Sul e conter o número do correspondente empenho.

11.4 – Durante todo o transcorrer da Ata de Registro de Preços e como condição da expedição da(s) Nota(s) de Empenho(s) e da efetivação do(s) seu(s) pagamento(s), a Empresa deverá manter regularizados e dentro dos seus períodos de validade, os seguintes documentos:

11.4.1 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme Portaria MF nº 358/14 e Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/14).

11.4.2 - Certificado de Regularidade de Situação do FGTS;

11.4.3 – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal de Santa Cruz do Sul;

11.4.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos de competência do Estado e relativa à sede ou domicílio da empresa;

11.4.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Débitos Trabalhistas.

11.5 – Nos pagamentos efetuados após a data de vencimento, por inadimplência do Município, desde que entregues(s) o(s) produto(s), incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetivação do pagamento.

11.6 – Para fins de pagamento, nas contratações de bens e na prestação de serviços, o município fará a devida retenção do imposto de renda estabelecido na IN 1.234/2012, e regulamentado através do Decreto Municipal 11.324 de 07 de julho de 2022.

11.7 – O Município, **conforme o caso**, reterá a importância correspondente a 11% (onze por cento) do valor total bruto (ou com as deduções da base de cálculo previstas na Lei) da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, que será recolhido ao INSS em nome da empresa vencedora da licitação, conforme dispõe a legislação pertinente a matéria.

## 12. EMPENHOS

12.1 – O compromisso de fornecimento estará caracterizado após o recebimento da nota de empenho, que será emitido de acordo com o valor constante na Ata de Registro de Preços ou em seus Aditivos.

12.2 – A emissão do(s) empenho(s) será(ão) autorizada(s) pelo titular da pasta à qual pertencer a unidade requisitante, ou pela autoridade por ele delegada.

12.3 – Na nota de empenho constará, obrigatoriamente, o número do processo licitatório que deu origem ao registro de preços, o objeto da aquisição ou do serviço, o(s) valor(es), (o)s local(ais) para entrega (quando não especificados no edital ou na Ata de Registro de Preços) e o prazo para entrega.

## 13 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1 – O Município se obriga a efetuar o pagamento, em conformidade com o disposto no item 11 (Condições de Pagamento), desta Ata.



13.2 – A Secretaria Municipal de Fazenda será a Gestora da Ata de Registro de Preços, sendo o Fiscal o servidor da Secretaria Requisitante que emitirá o empenho ou outro indicado pela mesma.

13.3 – As demais obrigações e responsabilidades do Município encontram-se dispostas no Termo de Referência, anexo II do edital.

#### **14 – OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

14.1 – Serão de inteira responsabilidade da empresa os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução desta ata, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

14.2 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas com perfeição e acuidade.

14.3 – Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a seu cargo a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes asseguram.

14.4 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o resarcimento e/ou indenização.

14.5 – Deverão ser prestados pela empresa todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

14.6 – No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o(s) produto(s) e/ou serviço(s).

14.7 – O fornecimento será realizado conforme solicitação do Município (mediante empenho prévio) e de acordo com a sua necessidade, ou conforme disposto no Termo de Referência.

14.8 – Durante toda a execução contratual, se a empresa licitante figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial, exceto aqueles documentos que, tenham que ser emitidos, obrigatoriamente, em nome da matriz. Essa obrigação deverá ser observada, inclusive, por ocasião dos pagamentos.

14.9 - As demais obrigações e responsabilidades da empresa encontram-se dispostas no Termo de Referência, anexo II do edital.

#### **15. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

15.1 – O(s) serviço(s), após o envio da(s) ordem(ns) de serviço ou solicitação(ões) emitido(s) pela Secretaria Municipal Requisitante, deverá(ão) ser prestado(s) conforme disposições do Termo de Referência, Anexo II do edital.

15.1.1 – A empresa deverá realizar, conforme o caso, antes do início da prestação dos serviços a verificação de análise dos serviços a serem realizados.

15.2 – O Município designará responsável para proceder a fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços, o qual relatará as ocorrências, determinando quando necessário a regularização das faltas, defeitos e inconsistências observadas.



15.3 – Por ocasião do **recebimento provisório dos serviços**, a fiscalização designada realizará vistoria de avaliação da qualidade dos serviços prestados com vistas ao aceite dos serviços ou, se for o caso, a execução de eventuais correções.

15.4 – O **recebimento definitivo dos serviços** será efetuado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após verificação da conformidade e qualidade dos serviços, junto às Secretarias Requisitantes, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

15.5 – Caso verifique-se a não conformidade do(s) serviço(s) prestado(s), o licitante deverá promover as correções necessárias nos prazos definidos no Termo de Referência (Anexo II do edital).

15.6 – Qualquer irregularidade verificada após a conclusão dos serviços é de responsabilidade da empresa, devendo a empresa reparar os danos causados, quanto for o caso, decorrentes da execução dos serviços.

## **16. CONDIÇÕES GERAIS**

16.1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no edital ou no Termo de Referência, ANEXO ao Edital.

16.2 - No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

16.3 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul – RS para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes da presente licitação, com renúncia de outros ainda que privilegiados.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e ficará sob responsabilidade do órgão gerenciador.

**Santa Cruz do Sul, ..... de ..... de 202...**

**Bruno Cesar Faller  
Secretário Municipal de Fazenda**

**Representante .....  
Empresa .....**